



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 14436/12**

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Responsável: Marenilson Batista da Silva

Advogado: Rodrigo Sales Soares

Valor: R\$ 5.821.500,00

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO  
PRESENCIAL - CONTRATO – Assinação de prazo ao  
gestor.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00028/13**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14436/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Sr. Marenilson Batista da Silva, para encaminhar a essa Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa em caso de desobediência ou omissão;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 16 de abril de 2013**

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 14436/12**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 14436/12 trata do exame da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2011 e dos contratos decorrentes de nº 34, 35 e 36/2001, realizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, objetivando a aquisição de sementes para o programa estadual de bancos de sementes comunitários e de acesso à sementes – SAFRA – 2011/2012, cujo valor totalizou R\$ 5.821.500,00.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu pela notificação ao gestor tendo em vista sobrepreço no valor de R\$ 633.166,66.

Citado o gestor, Sr. Marenilson Batista da Silva, apresentou defesa, conforme fls. 555/612, a qual foi analisada pela Auditoria que destacou que o defendente apresentou consultas de preços mencionando a quantidade e o valor das sementes adquiridas, porém, deixou de apresentar as notas fiscais referentes à aquisição dos produtos, mantendo a falha inalterada.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante pugnou pela assinatura de prazo ao Sr. Marenilson Batista da Silva, com vistas a adotar a providência sugerida pela Auditoria, qual seja, a apresentação das notas fiscais referentes à aquisição dos produtos.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que faz necessária a apresentação de documentos reclamados pelo Órgão de Instrução para conclusão do feito.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Sr. Marenilson Batista da Silva, para encaminhar a essa Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa em caso de desobediência ou omissão.

É a proposta.

**João Pessoa, 16 de abril de 2013**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR